



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.360/2012

DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

“LEI MELHOR IDADE DE BEM COM A VIDA”

“Institui a Semana Municipal do Idoso e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Idoso, a ser comemorada anualmente na semana que coincidir com o dia 1º de outubro, Dia Nacional do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 11.433/06.

Art. 2º - A semana de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º - Na Semana do Idoso serão promovidas as seguintes atividades, dentre outras, a critério e de acordo com as possibilidades do poder público municipal, sempre com o fim de estimular o idoso e de valorizar sua pessoa na sociedade:

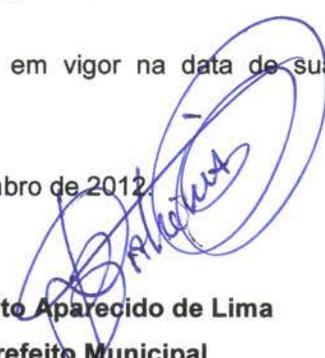
- I – atividades musicais;
- II – atividades recreativas;
- III – apresentação de grupos teatrais;
- IV – homenagens aos idosos;
- V – almoços ou jantares com a participação dos idosos;
- VI – passeios;
- VII – bingos;
- VIII – terapias em grupo;

IX – palestras com profissionais da saúde, tais como fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e oftalmologistas, bem como a realização de exames de saúde gratuitos, quando possível.

Parágrafo único – As atividades dispostas neste artigo serão efetivadas pelo Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, que fixará a programação a ser desenvolvida durante a Semana do Idoso.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 10 de Setembro de 2012.


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal